



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Pregão Eletrônico nº 004-2020 - OBJETO: Aquisição de 22 (vinte e dois) switches Gerenciáveis 12 Portas RJ-45, com tecnologia PoE, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 9650/2019.

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. - EPP, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 004-2020, no qual a empresa INFORSYSTEM TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.577.581/0001-29 foi declarada vencedora da disputa.

2. A RECORRENTE alega, em suas razões, que:

(...) “*Após a fase de lances, a proposta da licitante ora recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias existentes para o ITEM 01 e regras do Edital*”.

3. Mais à frente, a recorrente segue argumentando que a empresa vencedora do certame não atende aos requisitos, conforme destaca no trecho abaixo:

“Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o ITEM, exigiu somente especificação técnica, NO SUBITEM 1.1.1, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Características técnicas:

- 1.8. Deverá possuir 01 porta de console RJ45;
- 1.11. Deverá possuir 32 rotas estáticas

A RECORRIDA OFERTOU EM SUA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET O EQUIPAMENTO MARCA DLINK DES-1210-28P, PORÉM, VERIFICAMOS, CONFORME ANEXO ENVIADO PELA RECORRIDA, QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO ATENDE QUANTO AO PEDIDO ‘porta console’ e roteamento estático O É INFERIOR AO EXIGIDO, DEIXANDO ASSIM DE ATENDER AO QUE SE PEDE NO EDITAL” (sic).

4. Prossegue ainda pleiteando o que segue:

“Por tudo exposto, diante dos argumentos acima tecidos, requer-se que V.Sa. receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) revogar o ato que declarou a proposta da recorrida como vencedora do item; e
- b) revogado o referido ato, sejam convocadas, obedecendo-se a ordem de classificação, apenas as propostas das demais licitantes que estejam plenamente adequadas ao edital; e

c) Caso V.Sa. entenda por manter intacto o ato ora atacado, requer-se então que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superior, de quem se requer desde já o provimento do recurso”.

5. Assim, vê-se que o recurso foca basicamente em questão técnica, ou seja, alega que o equipamento ofertado na proposta vencedora não atende aos requisitos mínimos descritos no termo de referência/edital, uma vez que não possuiria *porta console*, bem como teria *roteamento estático inferior* ao exigido.

6. Diante disso, a fim de embasar a presente decisão, foi enviada comunicação aos setores demandante/técnico, para que se pronunciassem a respeito da adequação ou não do produto ofertado da proposta aos requisitos do edital, tendo a Seção de Redes e Infraestrutura deste Tribunal informado que:

“De fato, o equipamento não possui porta console, e os requisitos de roteamento solicitados, conforme informado pela empresa” (sic).

7. Transcorrido o prazo para ofertar contrarrazões, a empresa INFORSYSTEM TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA deixou de oferecer qualquer posicionamento a respeito do recurso.

8. Desse modo, tendo o setor técnico deste Regional se manifestado pelo não atendimento da proposta vencedora aos requisitos mínimos exigidos pelo edital, não resta outra opção a esta pregóeria além de desclassificar a proposta da empresa INFORSYSTEM TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, decidindo pela procedência do presente recurso, para que se efetue a reabertura do pregão, a fim de que sejam convocadas as propostas seguintes, por ordem de menor lance.

CONCLUSÃO

Com base no art. 17, inciso VII, do Decreto 10.024/2019, e em obediência aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da busca da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como considerando uma solução que traga menor prejuízo ao caso concreto, decido por conhecer do recurso apresentado pela empresa ALPHA ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. - EPP, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, decido desclassificar a proposta vencedora, a fim de possibilitar a reabertura do pregão.

Natal, 17 de março de 2020.

Ana Paula Araújo Tavares
Pregoeira